



ANEXO II – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Das Atribuições do Guarda – Classe Básica	Art. 4º da Lei Complementar nº 82/2026: São atribuições permanentes do Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS pertencente à Classe Básica como encargos da graduação na esfera de sua competência: I – Executar policiamento ostensivo e preventivo, na proteção da população, dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município; II – Assumir com compromisso os encargos inerentes ao seu ofício, de acordo com a norma regulamentadora; III - Auxiliar os comandos de fração, guarnição ou unidade a que esteja integrado, evitando e coibindo excessos desnecessários; IV - Cobrar de seus subordinados da apresentação pessoal dentro dos padrões exigidos; V – Apresentar conduta disciplinar e postura exemplar compatível com sua graduação; VI – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e atos normativos, observando os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; VII - Executar serviço de proteção de bens, serviços e instalações municipais; VIII - Atuar nas ações: a) De auxílio à população nas solicitações de atendimento de ocorrências; b) De socorro às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de Defesa Civil; c) De orientação à população; d) De segurança de dignatários quando necessário. IX – Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição; X – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, dentro dos padrões de apresentação exigidos à condição de agente público; XI - Ser responsável pela conferência, registro, controle, guarda, estado e conservação de todo material distribuído no serviço, assim como da limpeza do seu ambiente de trabalho; XII - Realizar e/ou contribuir na limpeza do ambiente de trabalho no encerramento de seu turno de serviço; XIII - Auxiliar no registro das ocorrências em seu turno de serviço ou expediente, comunicando ao seu superior imediato os casos que requeiram medidas disciplinares ou providências a fim de se evitar maiores transtornos ao serviço; XIV - Manter-se assíduo nas atividades desenvolvidas pela instituição; XV - Auxiliar na transmissão de instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos; XVI - Conduzir/dirigir viatura que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor; XVII - Zelar pelo bom uso e conservação da viatura, quando motorista; XVIII - Desenvolver dentro da sua esfera de competência a função de motorista, patrulheiro, permanência, atendente/operador de rádio comunicação e armeiro, conforme disposições regulamentares; XIX - Cumprir serviços e missões dentro dos horários fixados ao qual esteja devidamente escalado ou quando for convocado; XX - Zelar pela boa imagem da Instituição; XXI - Realizar atividades correlatas à sua área de atuação. Parágrafo único. Em observância do princípio da hierarquia, o Guarda de maior graduação exerce natural liderança em relação ao de menor graduação, exigindo-o, quando necessário, as devidas correções de atitudes, de modo que pela condição de subordinação, é dever do de menor graduação reportar-se aos seus superiores hierárquicos com obediência e respeito, devendo auxiliá-los em suas atividades de rotina e representá-lo em suas eventuais ausências e impedimentos, quando designado.